



LEI N.º 1614 DE 09 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE CEDIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ AO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão da Gratificação de Incentivo à Produtividade para os Agentes Comunitários de Saúde cedidos pelo Governo do Estado do Ceará ao município de Sobral, equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.

**Art. 2º** Os Agentes Comunitários de Saúde cedidos pelo Governo do Estado do Ceará ao município de Sobral, que farão jus ao recebimento da Gratificação de Incentivo à Produtividade, são os relacionados no Termo de Cessão de Pessoal nº 140/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE nº 010, página 177, de 15 de janeiro de 2016).

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da concessão da Gratificação de Incentivo à Produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde cedidos pelo Governo do Estado do Ceará ao município de Sobral serão custeadas com recursos oriundos do Programa Agente Comunitário de Saúde, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Ficam instituídas as seguintes gratificações no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde:

- I - Gratificação de Plantão;
- II - Gratificação de Responsabilidade Técnica;
- III - Gratificação de Preceptoria.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão das gratificações dispostas neste artigo.

VISTO:  
Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral  
Município de Sobral



Prefeitura  
de Sobral

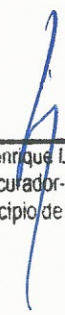
**Art. 4º** O pagamento das gratificações e auxílios de que tratam esta Lei não serão incorporados, sob nenhum fundamento e para fim algum, aos vencimentos ou remuneração do servidor dela beneficiado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, alocadas no Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 09 de março de 2017.

  
IVO FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal

VISTO:   
Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador-Geral  
Município de Sobral




Prefeitura  
de Sobral


**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1468/17**  
Ref. Projeto de Lei nº 2049/17

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“AUTORIZA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À  
PRODUTIVIDADE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
CEDIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ AO MUNICÍPIO  
DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, aprovado pela Augusta  
Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO  
EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de março de 2017.

  
IVO FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal

VISTO:   
Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador-Geral  
Município de Sobral